



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI Nº 2028/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATRAVÉS DE “TERMO DE COLABORAÇÃO” REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE CARANDAÍ, PARA FINS DE PROMOÇÃO DE DESFILES NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA – 2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros às escolas de Samba Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Bafo da Minhoca, inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.941/0001-45, sediada a Rua Juiz Ari Alves de Castilho, nº 325, Bairro Nossa Senhora do Rosário, e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 19.678.902/0001-00, sediada a Rua Ludgero Pereira Baeta, nº 108, Centro, ambas nesta cidade, com o objetivo de auxiliar àquelas agremiações na promoção de desfiles nas festividades do Carnaval de Rua de 2015, nesta Cidade.

§ 1º - O valor a ser repassado a cada uma das agremiações será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e deverá ser aplicado exclusivamente nas aquisições de materiais para confecção de fantasias, adereços, decoração e alegorias, ou aquisição de materiais de mesma natureza já prontos, vedada qualquer outra aplicação.

§ 2º - As agremiações beneficiárias deverão comprovar preenchimento dos requisitos legais exigidos para a espécie, devendo ainda e previamente a assinatura do Termo de Colaboração apresentar os dados do representante responsável, que deverá ser um de seus dirigentes, e se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, devendo os mesmos constarem do referido termo.

§ 3º - As agremiações beneficiárias comprometer-se-ão a se apresentarem nos desfiles programados, conforme disposto em programação e planejamento aprovado, devendo firmar o termo de colaboração junto ao órgão competente da Municipalidade, Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

§ 4º - As agremiações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, mediante relatório e respectivos comprovantes fiscais, até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos festejos carnavalescos.

§ 5º - No caso da não prestação de contas dos recursos aplicados no prazo estipulado ou de não apresentação nos desfiles programados, ou de reprovação das contas pela Administração Municipal, fica o Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis e necessárias ao ressarcimento do erário.

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, inclusive quanto ao detalhamento dos procedimentos para prestação de contas, em termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas da dotação nº 02 009 002 1301 2941 33904100, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de fevereiro de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Carandaí tradicionalmente realiza festividades de carnaval das mais prestigiadas da região.

O evento se caracteriza especialmente pela participação de escolas de samba e blocos, com a participação de populares, cidadãos carandaienses e visitantes.

O enorme afluxo de visitantes resulta em ganhos do comércio local, notadamente do ramo de hospedagem e alimentação, além de serviços outros, o que em última análise também contribui para acréscimo nas receitas municipais, com aumento da arrecadação.

Visando abrilhantar a participação das escolas de samba-blocos nos desfiles, os dirigentes das agremiações a serem beneficiadas pelo presente projeto de lei procuram a administração municipal, buscando apoio financeiro.

Em reunião com representantes da administração chegou-se a conclusão de que o Município poderia, através de seu departamento de cultura e turismo, disponibilizar um importe total de cinquenta mil reais, sendo vinte e cinco mil para cada uma das escolas, valor que entendemos que em muito contribuirá para as despesas.

De tais recursos, os beneficiários deverão, em prazo fixado no corpo do projeto, prestarem contas, as quais serão rigorosamente analisadas, evitando desvios ou aplicações em desacordo com os objetivos.

Do mesmo projeto consta que em caso de constatação de aplicação irregular ou em desacordo com o Termo, a agremiação poderá sofrer sanções, podendo culminar, inclusive, com o estorno dos valores, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Tal postura da administração municipal é consoante ao que se exige dos gestores, ou seja, observância dos princípios da legalidade e moralidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, demonstrada a oportunidade e conveniência da assinatura do Termo e dos repasses que se pretende fazer às escolas, importância que tem o evento no calendário municipal, submetemos o anexo projeto a apreciação dessa Egrégia Casa, e, certos da sensibilidade dos Senhores Vereadores, aguardamos seja aprovado.

Atenciosamente,

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal